MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



"Prestando Contas"

Instituido pela Lei N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 17 de NOVEMBRO de 2014 pág. 01

IPAMS

LEI Nº 1.143 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Iniciativa do Poder Executivo)

"Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações o r ç a m e n t á r i a s constantes da Lei Orçamentária Anual de 2014, e dá outras providencias."

Faço saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam o Prefeito Municipal e a Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Sumé-IPAMS, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual de 2014, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.
 - Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:
 - Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de

reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

 II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

III. Transferências: autorizações para suplementações

orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou de elemento

econômico (desdobramento).

- Art. 3º A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e a Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Sumé- IPAMS, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:
- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao do Fundo de Previdência Social do Município de Sumé-IPAMS,

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 17 de NOVEMBRO de 2014 pág. 02

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma

categoria de programação para outra.

§ 1º - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.

§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3° - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de Benefícios aos segurados e seus dependentes, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposição de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 5° - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivos e do Fundo de Previdência Social do Município de Sumé- IPAMS, autorizados a redistribuir parcelas das dotações de Benefícios aos segurados e seus dependentes, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01/09/2014, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam

as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante a utilização das fontes de recursos.

GABINETE DO PREFEITO em 14 de novembro de 2014

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

PORTARIA nº 78-PRESI

Sumé (PB), 12 de novembro de 2014.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 147/2014-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor EVARISTO ZUZA VIEIRA, Agente de Limpeza Urbana e Conservação, símbolo ANE-101.1, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, matrícula 1026, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea b; e §§ 3° e 17, da Constituição Federal, no que se combinam com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o art. 12, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, sem paridade salarial e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

RITA DARK DA SILVA AQUINO Diretora-Presidente do IPAMS

PORTARIA nº 77-PRESI

Sumé (PB), 12 de novembro de 2014.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo nº 144/2014-IPAMS, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao servidor JOSEMAR SIMÕES DE ARAUJO, Telefonista, símbolo ANE-111.2, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, matrícula 434, lotado na

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 17 de NOVEMBRO de 2014 pág. 03

Secretaria da Administração, com fundamento no art. 3°, e seu Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, no que se combina com o art. 7° da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; os artigos 107 e 358, da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013, e o art. 12, e o art. 12, inciso I, alínea *a*, da Lei Municipal nº 961, de 18 de junho de 2009, com paridade salarial e proventos integrais.

RITA DARK DA SILVA AQUINO Diretora-Presidente do IPAMS



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1° DE ABRIL - 289 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA